



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 005/2022

APROVADO
EM: 02 JUN. 20

Autoriza o chefe do poder executivo a celebrar convênios, ajustes e congêneres com a união, governo do estado, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e instituições de crédito, no exercício de 2022 e dá outras providências.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 008/2022, proveniente do Poder Executivo Municipal apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, passando o Relator a emitir o seu parecer.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata sobre a modernização a atualização e renovação das ferramentas legais que tratam Da celebração de convênios com a União, governo do estado, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e instituições no exercício 2022.

A Câmara municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela não consta vício de iniciativa, pois a competência da apresentação é do Poder Executivo e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, esta devidamente de acordo com a Legislação pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria é extremamente importante, pois abre concessão para investimentos e parcerias com outros entes federativos, ampliando as possibilidades de evolução patrimonial e geração de renda para o nosso município.

III VOTO

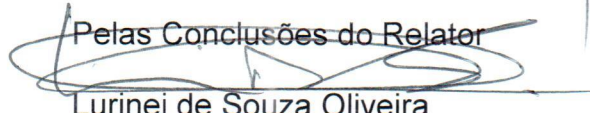
Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito da matéria, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 008/2022,

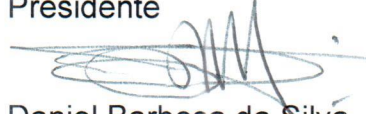
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

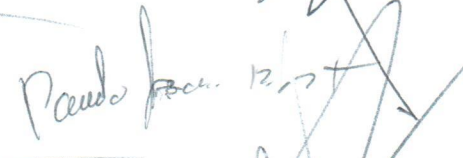

Francisco Carioca Pinto
Relator


Pelas Conclusões do Relator
Lurinei de Souza Oliveira
Presidente


Daniel Barbosa da Silva
Membro


Juvenal Correa Lopes Filho
Membro


Silvano Barbosa Azevedo
Membro


APROVADO
EM: 02 JUN. 20